

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Nº: 1867/2023
 INTERESSADO: JAVIER FERNANDO TAPIA ALCALA
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA DOROTHY DE OLIVEIRA - 142 - NP-441 N.OF. Q.C L.7 - JD DO SOL SOROCABA SP 18017-000

Nº: 1984/2023
 INTERESSADO: FABIANA VILELA CAMPOS
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA ALCIDALIA DOS SANTOS - NUMERO - 35 - CASA 01 - Q.E L.08 - JD FERREIRA SOROCABA SP 18080-620

Nº: 1641/2023
 INTERESSADO: CASSANDRA TEIXEIRA
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA JOAO NOBREGA DE ALMEIDA - 347 - VL HARO SOROCABA SP 18015-165

Nº: 1526/2023
 INTERESSADO: CLAUDIONOR AMARO DA SILVA
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA OSWALDO AYRES CHAGAS - 97 - PORTAO 93 - PQ SAO BENTO SOROCABA SP 18072-350

Nº: 2014/2023
 INTERESSADO: CLERTIS DO PRADO LIBONI
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA LAMBERTI DEL CISTIA ANT.R.1, 77 - QUADRA A LOTE 07 - JD RESIDENCIAL CARMEN BLANCO SOROCABA SP 18015-372

Nº: 2081/2023
 INTERESSADO: ROSYMARY CAVALCANTI EVARISTO
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA MARIA CECILIA FRANCA LUZ, 479 - NP 461 - GRANJA OLGA II SOROCABA SP 18017-221

Nº: 2339/2023
 INTERESSADO: IRINEU RIBEIRO MARTINS
 ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO
 ENDEREÇO: RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 309 - EDEN SOROCABA SP 18103-050

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
 Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão
 Juliana Souza Martins
 Chefe do Departamento de Receita

SEAD

Secretaria de Administração

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 004/2023 - CPL n.º 055/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL), que houve RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <http://bit.ly/4104Voa>. Informações pelo tel. (15) 3238-2521/ 2104/ 2106 ou 2525. Sorocaba, 31 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	2002 / 003.966-5	MARIA SOUTO MOTTA	MARIA SOUTO MOTTA
2	2011 / 029.951-8	DJALMA PIERONI	DJALMA PIERONI
3	2023 / 018.483-0	DIONIZIO SARACHO DA SILVA	DIONIZIO SARACHO DA SILVA
4	2022 / 026.371-9	ROSANA APARECIDA SIMÕES	ROSANA APARECIDA SIMÕES
5	2010 017.011-7	LM AGROPECUARIA DE SOROCABA LTDA	MALDISLEI APARECIDO QUEIROZ

Sorocaba, 31/07/2023.

Helena Cristine Baldo
 Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003300320037005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 004/2023 – CPL n.º 055/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 004/2023, CPL n.º. 055/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA, AMBIENTAL E GESTÃO SOCIAL DE PROJETOS E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DO PROGRAMA AMBIENTAL E DE OTIMIZAÇÃO VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA – MOBILIDADE TOTAL, FINANCIADO PELA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) - REABERTURA, que houve o Esclarecimento n.º. 03. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <http://bit.ly/4104Voa>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/2104/2106. Sorocaba, 31 de julho de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S127/2023 – CPL Nº. 359/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica n.º. S127/2023, CPL n.º. 359/2023, destinada AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA METARECICLAGEM - SEDETTUR.

O limite para o recebimento da proposta até às 08h:30 do dia 07/08/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 07/08/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br e <https://acesse.one/8cQLT>, <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> <https://acesse.one/vw2Th> fone (15) 3238-2162 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 28 de abril de 2023. Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO - CPL nº 304/2023

ASSUNTO: inexigibilidade nº 022/2023. OBJETO: Locação de imóvel destinado a abrigar a Unidade Básica de Saúde da Vila Angélica. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/21. RATIFICADA pelo Sr. Secretário da Saúde, nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. LOCATÁRIOS: MARCOS MOISES SOLA - CPF: ***.163.21*** e MÔNICA ROBERTA SCUDELLER SOLA - CPF: ***.857.88***, disponível no endereço: <https://bit.ly/3qArXEj>
 CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 090/2023 - CPL n.º. 199/2023, destinado ao FORNECIMENTO DE VACINAS VETERINÁRIAS E TESTES DE CINOMOSE E FIV/FELV, UTILIZADAS NOS ANIMAIS ABRI- GADOS NA SEÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, declara Adjudicado e Homologado Parcialmente o pregão em epígrafe para as empresas: LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Nome fantasia: LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS) - CNPJ: 40.478.639/0001-00, para os LOTES 01, 03 E 06, e TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (Nome fantasia: ****) - CNPJ: 26.525.513/0001-00, para o LOTE 04, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3lpWA5C> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1002412, pelo fone (15) 3238-2538 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 31 de julho de 2023. Regiane Christina Florentino Frasato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 054/2023 – CPL n.º. 97/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ADESIVAGEM DE BUSDOOR, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa BIZBUS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA EPP – CNPJ 14.276.651/0001-13 (Nome fantasia: BIZBUS), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível sites <https://bit.ly/3JxtEZ6> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1008668 pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 31 de Julho de 2023. Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 17.709/2023)

LEI Nº 12.858, DE 31 DE JULHO DE 2023.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE DIRIGENTES CRISTÃOS DE EMPRESAS DE SÃO PAULO - ADCE/SP NÚCLEO SOROCABA” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 59/2023 – autoria do Vereador CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas de São Paulo - ADCE/SP Núcleo Sorocaba".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 31 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380032003300320037005A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

LEIS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA

Secretário da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa Núcleo Seccional Sorocaba - ADCE/SP, foi fundada em 2008, com sede na rua Afonso Cavallini, nº 467, sala 6, bairro Jardim Santa Rosália, e desde então vem promovendo com os seus associados e dirigentes empresariais um trabalho de conscientização dos princípios da doutrina social cristã. A valorização da pessoa como elemento principal na relação empresa-trabalho e a ética profissional são destaques nos objetivos da associação com o intuito de unir os dirigentes de empresas com base em valores cristãos.

A ADCE é uma sociedade civil de caráter cultural e educativo, sem fins lucrativos, com objetivo estudar, viver, e definir nas atividades econômica e social os princípios e aplicações dos ensinamentos cristãos, através da educação e da formação do meio empresarial.

Para isto, promove estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos, publicações e quaisquer atividades que possam contribuir para o atendimento pleno das metas adequadas e que discutam a questão da Responsabilidade Social Empresarial.

Como norma e conduta, a ADCE tem sua Carta de Princípios do Dirigente de Empresa baseados nos fundamentos da Doutrina Social Cristã, e se definem como a união de dirigentes de empresas que reconhecem e estão decididos a promover os valores humanos na empresa e na sociedade. Em síntese, promovem a revalorização da formação empresarial e social dos empresários e dirigentes de empresa, a fim de que estejam em posição de resolver, com pleno sentido de responsabilidade social, os problemas inerentes às funções que exercem; facilitam o intercâmbio de experiências sobre realizações na empresa.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Edis para aprovação.

(Processo nº 17.710/2023)**LEI Nº 12.859, DE 31 DE JULHO DE 2 023.**

(Dispõe sobre a conferência da regularidade na execução contratual no tocante ao cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e demais reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Projeto de Lei nº 123/2023 - autoria do Vereador PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover o desenvolvimento municipal sustentável e a execução de políticas econômicas e sociais com relação a regularidade do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei pelas empresas que contratam com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, as autarquias municipais e a Câmara Municipal de Sorocaba, quando no desempenho de função administrativa.

Parágrafo único. Entende-se por reserva de cargos aquela exigida em Lei, em normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Ao longo de toda a execução do contrato, a empresa contratada se compromete a renovar a declaração firmada, nas seguintes situações:

I - mensalmente, em data preferencialmente convenionada pelas partes em contrato;

II - quando a administração pública solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da notificação, encaminhada por e-mail ajustado pelas partes ou qualquer outro meio que possibilite a contagem de prazo.

Art. 3º Em todo processo de contratação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autarquias municipais e a Câmara Municipal de Sorocaba, deverão dar ciência expressa às empresas desta Lei, bem com da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 4º Constituirão motivos para extinção do contrato, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, inciso IX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 11.730, de 8 de junho de 2018.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 31 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM



Assinado digitalmente em <https://sistemas.mec.gov.br/autenticidade> com o identificador 380032003300320037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A priori, importante destacar que este Vereador se debruça neste tema desde 2017, logo no primeiro ano de sua vida pública. Desde então houve a necessidade de aperfeiçoamento da legislação até sua versão final que deu origem a Lei nº 11.730, de 8 de junho de 2018.

Conforme já justificado em projetos anteriores, a motivação no tema reside na indiscutível obrigação do Poder Público em dar um bom exemplo, não sendo conivente com as empresas que estão em desacordo com a legislação que tratam do cumprimento das leis referentes a reserva de vagas. No mínimo, o Poder Público deve ser incentivador de que as empresas cumpram o seu dever social.

Certamente nestes cinco anos de vigência da Lei nº 11.730/2018 muitas empresas se conscientizaram a respeito da importância do cumprimento da legislação que trata da reserva de vagas.

Mais uma vez o tema volta a ser apreciado nesta casa de leis em razão da necessidade de atualização das normas locais, motivada pelo advento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Vejamos.

O art. 193 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a revogação da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes termos:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei; II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

Desta forma, a partir do dia 1º de abril de 2023 (dois anos da publicação da lei), somente os dispositivos da nova lei de licitações poderão ser utilizados pela administração pública, legislação que obriga a empresa a cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, além de outras normas específicas, sob pena de extinção do contrato.

A inovação foi significativa, pois a obrigatoriedade de cumprimento de reserva de cargos antes da nova lei era tratada apenas como critério de desempate (artigo 3º, §2º, V da 8.666/1993) ou margem de preferência (artigo 3º, §5º, II) nas licitações públicas, sem qualquer penalidade para as empresas descumpridoras.

Com o advento da Lei nº 14.133/2021 a administração pública deverá fiscalizar a empresa contratada, averiguando se ela cumpre a reserva de cargos, inclusive com a indicação dos empregados que preenchem as respectivas vagas reservadas.

O artigo 63, inciso IV, prevê a possibilidade, na fase de habilitação, do licitante apresentar declaração de que cumpre a legislação relativa à reserva de cargos. O artigo 92, inciso XVII, exige que a obrigatoriedade de cumprimento seja cláusula necessária em todos os contratos. Por sua vez o artigo 137, inciso IX, prevê ser motivo para extinção do contrato o não cumprimento da reserva de cargos.

O capítulo VI da Lei, intitulado "Da execução dos Contratos", encontra-se disposto o art. 116 que reforça, mais uma vez, a necessidade do cumprimento da reserva de cargos, da seguinte forma:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Bem se vê, pois, que o intuito do legislador é de fazer com que a Administração Pública participe mais ativamente da função de conferir se as normas de inclusão social estão sendo cumpridas, como já ocorre nos concursos públicos para contratação de pessoal.

A evolução trazida pela nova legislação é inegável, todavia, a expressão "sempre que solicitado pela administração" merece especial atenção. Embora ela seja útil por flexibilizar a forma de conferência por parte da administração pública, pode ensejar impacto contrário, caso tais comprovações não sejam solicitadas ao longo da execução contratual.

Pensando isso, o presente projeto de lei define bem as ocasiões em que os documentos deverão ser apresentados, facilitando a gestão do contrato pelas partes envolvidas, além de propiciar a máxima publicidade nos termos da legislação aplicável.

É com essa mesma intenção que o presente Projeto Lei aperfeiçoa o tema, em âmbito municipal, colaborando para uma participação mais efetiva da administração pública de Sorocaba na execução desta importante política pública de âmbito nacional.

Por fim, importante ressaltar que essa projeto de lei está em consonância com os itens 1, 8 e 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.



Desta forma, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei para viabilizar o cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, com relação a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.